

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº240/2017

PROCESSO 14.980-967-17

PARECER Nº 85/2017

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Institui no Calendário Oficial do município de Rio Claro o dia da Reforma Protestante.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, de 2017.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator

Anderson Adolfo Christofoletti

Membro

254

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 240/2017

PROCESSO 14.980-967-17

PARECER Nº 162/2017

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Institui no Calendário Oficial do município de Rio Claro o dia da Reforma Protestante.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 dezembro de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente

José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

252

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 240/2017

PROCESSO 14.980-967-17

**(Emenda Aditiva para acrescentar o
Parágrafo Único ao artigo 1º do
Projeto de Lei 240/2017)**

01 – Emenda Aditiva – Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 1º no Projeto de Lei nº 183/2017, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A Reforma Protestante comemorou 500 anos no dia 31 de Outubro de 2017.”

Rio Claro, 30 de novembro de 2017.


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder PMDB

0002222017-10-0
253

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 242/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade em todos os supermercados e similares, a adaptação de 5% {cinco por cento} dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Artigo 1º - Os Hipermercados, Supermercados e estabelecimentos similares adaptarão 5% (cinco por cento) dos seus carrinhos de compras para atender as necessidades das crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - supermercado: estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas com área de vendas superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, média de 7.000 (sete mil) itens à venda e número de visitas entre 2 (dois) e 30 (trinta) pessoas, diariamente;

II - hipermercado: estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, média de 45.000 (quarenta e cinco mil) itens à venda e número de visitar superior a 50 (cinquenta) pessoas, diariamente;

III - criança: para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV - deficiência ou mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a:

I - notificação por escrito;

II - após a notificação e persistindo a infração, será aplicada multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Rio Claro – UFMRC, dobrada em caso de reincidência.

Artigo 4º - Os estabelecimentos terão seis meses para se adequarem ao disposto nesta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 21 de novembro de 2017

PAULO GUEDES
Vereador

254

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO GUEDES,
AO PROJETO DE LEI Nº242/2017.**

1. EMENDA MODIFICATIVA – O Inciso “I” do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 242/2017, passa a ter a seguinte redação:

“I – supermercado: estabelecimento comercial de autoserviços onde se exibem à venda mercadorias variadas com área de vendas superior a 1.000 (mil) metros quadrados, média de 10.000 (dez mil) itens à venda e números de visitas entre 2 (duas) e 30 (trinta) pessoas, diariamente;

Rio Claro, 27 de novembro de 2017.



PAULO GUEDES
Vereador

27NOV2017 15:10

CAMARA SECRETARIA
255

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 242/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 242/2017 - PROCESSO Nº 14984-971-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 242/2017, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que dispõe sobre a obrigatoriedade em todos os supermercados e similares a adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

R18 *256*

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

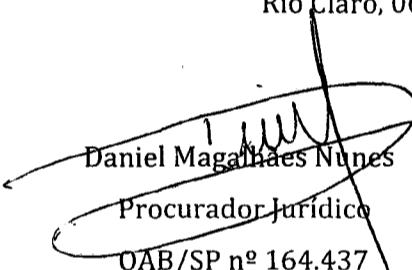
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC, **tendo inclusive amparo legal no artigo 9º, inciso II da LOMRC e no artigo 23, inciso II da Constituição Federal.**

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

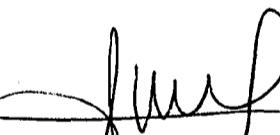
No caso em apreço, o projeto de lei pretende obrigar a disponibilização de 5%(cinco por cento) dos carrinhos de compras de supermercados adaptados às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 06 de dezembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2920
de 16 de dezembro de 1997

(Projeto de Lei de autoria do Vereador João Antonio Alem Sobrinho).

(Supermercados e Shoppings Centers devem ter cadeiras de rodas acopladas com cestas de compras).

Eu, CLAUDIO ANTONIO DE MAURO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os supermercados e shoppings-centers instalados no Município de Rio Claro devem possuir cadeiras de roda acopladas com cestas de compras, para atender os deficientes físicos.

Parágrafo 1º - O número desses equipamentos deve variar de 1 a 4 (um a quatro), de acordo com o tamanho e o movimento do estabelecimento.

Parágrafo 2º - O estabelecimento deve preparar o interior da loja, de forma que o deficiente possa vencer degraus e desniveis que existam, tendo acesso livre a todas as secções.

Artigo 2º - Os Supermercados e Shoppings Centers terão um prazo de 06 (seis) meses a 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 16 de dezembro de 1997

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

ARISTOTELES COSTA
Secretário Municipal de Administração

258

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 242/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Marcos Guedes - Dispõe sobre a obrigatoriedade em todos os supermercados e similares, a adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 04 de dezembro de 2017.

Ass. do Mário Laran
Mário Laran
Ass. da Adel

259

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO GUEDES,
AO PROJETO DE LEI Nº242/2017.**

- 1. EMENDA MODIFICATIVA** – Modifica a ementa do Projeto de Lei nº 242/2017, ficando a mesma com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade em todos os supermercados e similares, a adaptação de 5% {cinco por cento} dos carrinhos de compras às crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida.”

- 2. EMENDA MODIFICATIVA** – Modifica o Artigo 1º do Projeto de Lei nº242/2017, que passará a ter a seguinte redação:

“Os Hipermercados, Supermercados e estabelecimentos similares adaptarão 5% (cinco por cento) dos seus carrinhos de compras para atender as necessidades das crianças e adolescentes com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

- 3. EMENDA ADITIVA** - Acrescenta o Inciso “V” ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº242/2017, que terá a seguinte redação:

“V - adolescentes: para os efeitos desta Lei, a pessoa entre doze e dezoito anos de idade, conforme disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;”

Rio Claro, 06 de dezembro de 2017.



PAULO GUEDES
Vereador

CÂMARA SECRETARIA

260

06DEZ2017 15:06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 17/2017

(Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Transparência e Fiscalização e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica criada a Frente Parlamentar de Transparência e Fiscalização no município de Rio Claro.

Artigo 2º - A instituição da Frente Parlamentar de que trata o caput deste artigo terá caráter suprapartidário, com o objetivo de reunir parlamentares desta Casa de Leis que se comprometam com a transparência e fiscalização de todos os atos praticados por esta casa legislativa e da prefeitura, a fim de acompanhar e fiscalizar os gastos do dinheiro público.

Artigo 3º - A Frente Parlamentar de Transparência e Fiscalização será facultada a todos os pares da Câmara Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - As atividades acontecerão de acordo com as demandas do parlamento e da sociedade, aprovadas pela Frente Parlamentar.

Artigo 5º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafo único. Estas reuniões poderão ter a participação de convidados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada, especialmente aqueles a quem se destina a presente Resolução.

Artigo 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar de Transparência e Fiscalização, com sumários das conclusões das reuniões, simpósios e encontros, que serão disponibilizados pela Câmara Municipal de Rio Claro.

Artigo 7º - A Frente Parlamentar de Transparência e Fiscalização do Município de Rio Claro será composta de forma pluripartidária, por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente, preocupados e envolvidos com a temática.

Artigo 8º - Os trabalhos da Frente Parlamentar de Transparência e Fiscalização serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que terão um mandato de um ano e serão eleitos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros presentes na data da eleição.

Parágrafo único. Entre outras atividades, a Frente Parlamentar de Transparência e Fiscalização tem a incumbência de acompanhar a efetiva aplicabilidade dos recursos públicos em todas as áreas.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
25/03/2017
261

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

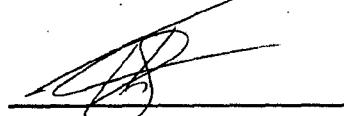
Rio Claro, 25 de Setembro 2017.



Yves Carbinatti
YVES CARBINATTI
Vereador Líder do PPS

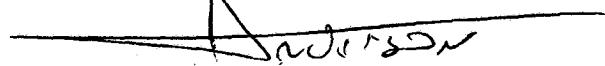


Carol Gomes
Vereadora PSDB



Thiago Yamamoto
Vereador PSB

Pr. Anderson A. Christofolatti
Vereador - PMDB



262

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 17/2017 - PROCESSO N° 14940-927-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 17/2017, de autoria dos Nobres Vereadores Yves Raphael Carbinatti Ribeiro, Caroline Gomes Ferreira, Thiago Yamamoto e Anderson Adolfo Christofoletti, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Transparência e Fiscalização e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no artigo 14, inciso I e no artigo 55, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

R18 *J. 263*

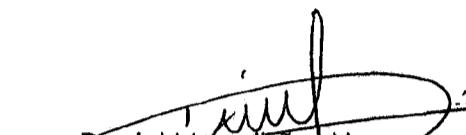
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

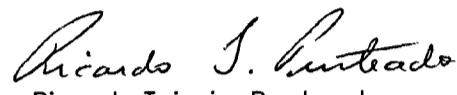
Inclusive, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa, por meio de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea "b".

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Resolução nº 17/2017.

Rio Claro, 06 de outubro de 2017.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

264

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2017

PROCESSO 14.940-927-17

PARECER Nº 189/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO, CAROLINE GOMES, THIAGO YAMAMOTO E ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLLETTI** Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Transparência e Fiscalização e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 11 de outubro de 2017.



Derméval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

265

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2017

PROCESSO 14.940-927-17

PARECER Nº 202/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO, CAROLINE GOMES, THIAGO YAMAMOTO E ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI** Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Transparência e Fiscalização e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de outubro de 2017.


José Pereira dos Santos
Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

266

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2017

PROCESSO 14.940-927-17

PARECER Nº 153/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO, CAROLINE GOMES, THIAGO YAMAMOTO E ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI** Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Transparência e Fiscalização e dá outras providências.

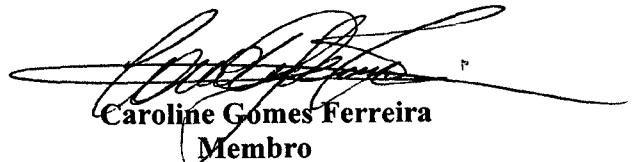
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de outubro de 2017.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes

Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

267

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2017

PROCESSO 14.940-927-17

PARECER Nº 64/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO, CAROLINE GOMES, THIAGO YAMAMOTO E ANDERSON ADOLFO CHRISTOFLETTI** Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Transparência e Fiscalização e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de novembro de 2017.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Anderson Adolfo Christofletti

Relator

Membro

268

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2017

PROCESSO 14.940-927-17

PARECER Nº 140/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO, CAROLINE GOMES, THIAGO YAMAMOTO E ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI** Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Transparência e Fiscalização e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 09 de novembro de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente

José Claudinei Paiva
Relator


Maria de Carmo Guilherme
Membro

269

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2017

(Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Cauê Caseiro Macris, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro.

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Cauê Caseiro Macris, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 30 de agosto de 2017.



PAULO GUEDES
Vereador

270

Rio Claro, 29 de agosto de 2017.

Exmo. Sr.

PAULO GUEDES

MD. Vereador da Câmara Municipal de Rio Claro

Eu, **Cauê Caseiro Macris**, brasileiro, nascido na cidade de Americana – SP, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 30.964358-2, tendo sido consultado por Vossa Excelência, informo que aceito o Título Honorífico de **CIDADÃO RIO-CLARENSE**, o que já me faz honrado e grato pela especial e tão prestigiada concessão.

Atenciosamente,



Cauê Caseiro Macris
Deputado Estadual

271



Biografia:

"Uma história de trabalho e luta pelos cidadãos".

Cauê Macris iniciou na vida pública aos 21 anos como o 8º vereador mais votado em Americana, sua cidade natal. No seu segundo mandato, foi eleito presidente da Câmara do município para o biênio 2010/2011. Como vereador, foi de sua autoria a primeira lei do Brasil a proibir uso de tabaco em locais de uso coletivo e também criador do Estatuto de Defesa e Proteção dos Animais, que defende a posse responsável de bichos de estimação.

Aos 27 anos, Cauê Macris elegeu-se para o primeiro mandato como deputado estadual com mais de 66 mil votos e apresentou o projeto de lei, aperfeiçoado pelo governador Geraldo Alckmin, que pune com multa e até fechamento os estabelecimentos que comercializarem bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes. Pioneira no país, a lei é válida em todo Estado de São Paulo.

Por dois anos consecutivos (2013/2014), Cauê foi escolhido relator do Orçamento Estadual de São Paulo, garantindo os investimentos realizados pelo governador nos 645 municípios paulistas.

Ainda em 2014, foi o mais jovem líder eleito para comandar a bancada do PSDB no parlamento. No ano seguinte, após reeleição ao legislativo com mais de 120 mil votos, foi convidado para ser líder do governo na Assembleia Legislativa pelo governador Geraldo Alckmin. Entre as propostas já aprovadas sob sua liderança estão: empréstimos com o BID para beneficiar municípios paulistas, Parcerias Público Privadas para Habitação, criação de quatro novas frentes do Programa Via Rápida do Emprego, Aumento do ICMS para cerveja e cigarro, que possibilitou zerar imposto sobre arroz e feijão. Cauê liderou ainda a aprovação do Fundo Estadual de Combate à Pobreza, do Salário Mínimo Paulista, de nova legislação para desburocratizar os assentamentos fundiários, entre outros projetos.

Aos 33 anos chegou ao posto de presidente da Alesp, eleito para o biênio 2017/2019 com 88 dos 94 votos da Casa. No comando do legislativo paulista, pretende resgatar a confiança no parlamento pautando sua gestão no tripé inovação, austeridade e transparência.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2017 – PROCESSO N.º 14917-904-17

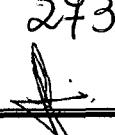
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2017, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Cauê Caseiro Macris, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

 273
210 

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

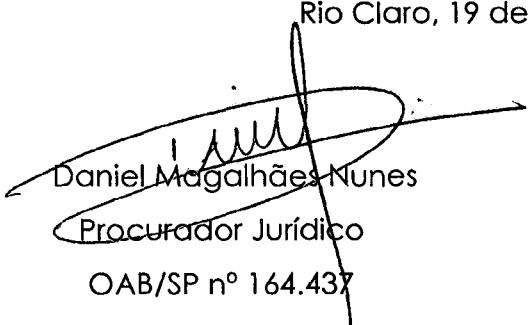
III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Dante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Rio Claro, 19 de setembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

274

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2017

PROCESSO 14.917-904-17

PARECER Nº 175/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES** Confere o Título de Cidadão Rio- Clarense ao Senhor Cauê Caseiro Macris, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 20 de setembro de 2017.



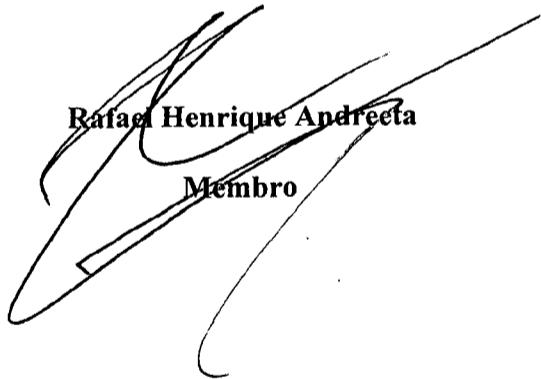
Demeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

275

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2017

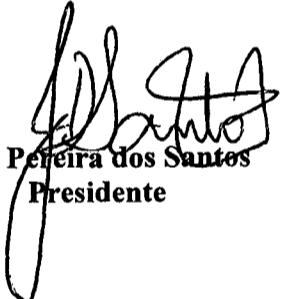
PROCESSO 14.917-904-17

PARECER Nº 142/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES** Confere o Título de Cidadão Rio- Clarense ao Senhor Cauê Caseiro Macris, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 09 de outubro de 2017.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

276

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2017

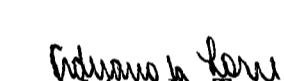
PROCESSO 14.917-904-17

PARECER Nº 149/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES** Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Cauê Caseiro Macris, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro.

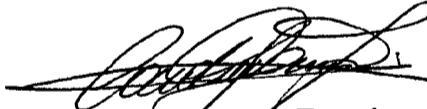
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de outubro de 2017.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes

Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

277

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2017

PROCESSO 14.917-904-17

PARECER Nº 65/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES** Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Cauê Caseiro Macris, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de novembro de 2017.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator

Anderson Adolfo Christofeletti

Membro

278

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2017

PROCESSO 14.917-904-17

PARECER Nº 141/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES** Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Cauê Caseiro Macris, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro.

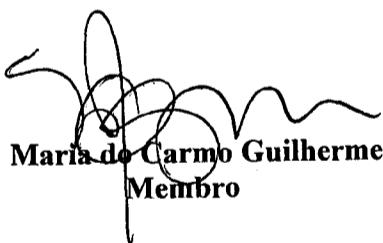
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 09 de novembro de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente

José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

279

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2017

(INSTITUI NO ÂMBITO DA EDILIDADE RIO- CLARENSE NO MÊS DE SETEMBRO DE CADA ANO A SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO “SETEMBRO AMARELO”)

Art. 1º: Fica instituído, no âmbito desta Edilidade Rio-Clarense, no mês de setembro de cada ano a Semana de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”.

Art. 2º: Esta semana será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 3º: Ao longo do mês de setembro, serão programadas diversas atividades no recinto desta Edilidade, em locais próprios, como: fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral;

Art. 4º: A Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão.

Art. 5º: A Câmara de Rio Claro poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição da Semana de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, bem como sua promoção anual.

Câmara Municipal de Rio Claro

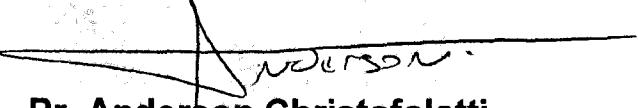
Estado de São Paulo

Art. 6º: As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 22 de setembro de 2017.


Thiago Yamamoto
Vereador


Pr. Anderson Christofeletti
Vereador


Geraldo Voluntário
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos este projeto de decreto legislativo propondo a instituição da **Semana de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”**. O objetivo é oferecer à população de Rio Claro meios para a informação e conscientização, a fim de prevenir o suicídio, a exemplo do que ocorre anualmente em diversos países no mês citado, em cujo dia 10 celebra-se o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Como cada vez mais crescente os índices de transtornos de ordem psiquiátrica e psicológica na população, como a depressão, em diferentes faixas etárias, nível de escolaridade e profissional, classes socioeconômicas, entre outros tipos de classificação, anualmente, diversos países têm desenvolvido ações de combate às causas do suicídio durante o mês de setembro.

Segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), a taxa de suicídios cresceu em cerca de 60% nas últimas cinco décadas. A cada ano, cerca de 1 milhão de pessoas tira a própria vida, o que corresponde a uma taxa de mortalidade de 16 por 100 mil habitantes, índice equivalente a uma morte a cada 40 segundos.

No Brasil, os casos registrados apontam para um suicídio por hora, uma média de 4,9 por 100 mil habitantes, conforme o Mapa da Violência 2011, do Instituto Sangari. Porém, estima-se que o número real possa ser maior, pois, muitas vezes, casos de suicídio são relatados como “mortes accidentais”.

Entre 1998 e 2008, o total de suicídios no país aumentou 33,5%, elevação superior no mesmo período ao crescimento da população (17,8%), taxa de homicídios (19,5%) e de óbitos por acidente de trânsito (26,5%), razão que levou o Ministério da Saúde a definir o suicídio como problema de saúde pública.

De acordo com a OMS, 17,1% dos brasileiros já “pensaram seriamente em por fim à própria vida”; 4,8% chegaram a elaborar um plano com tal finalidade; e 2,8% efetivamente tentaram o suicídio. A preocupação mundial a fim de evitar casos de suicídio motiva o trabalho de diversas entidades sociais e organizações não governamentais ao redor do mundo, como os Samarianos, na Inglaterra; o Befriends Worldwide, nos Estados Unidos; e o Centro de Valorização da Vida (CVV), no Brasil.

Sendo assim, acredito que a Semana de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” possa ser desenvolvida anualmente, somando-se a outras já existentes na área da Saúde, como o “Outubro Rosa” (câncer de mama), “Novembro Azul” (câncer de próstata) e o “Dezembro Vermelho” (DSTs/Aids).

282

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Decreto faculta firmar parcerias com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas, de forma a não onerar as finanças públicas do Município.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2017 - PROCESSO Nº 14932-919-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2017, de autoria dos nobres Vereadores Thiago Yamamoto, Anderson Christofoletti e Geraldo Voluntário que institui, no âmbito da Edilidade Rio-Clarense, no mês setembro de cada ano, a semana de valorização da vida e prevenção ao suicídio "Setembro Amarelo".

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

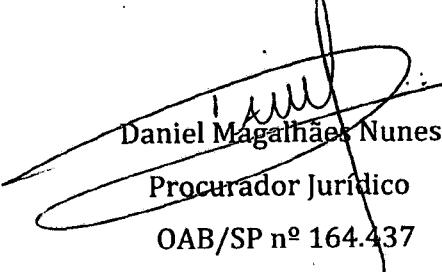
AIP 284

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que **o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 03 de outubro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2017

PROCESSO 14.932-919-17

PARECER Nº 181/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores **THIAGO YAMAMOTO, ANDERSON ADOLFO CRISTOFOLLETTI E GERALDO LUIS DE MORAES** Institui no âmbito da Edilidade Rio –Clarense no mês de Setembro de cada ano, a Semana de Valorização da Vida e prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 04 de outubro de 2017.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

286

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2017

PROCESSO 14.932-919-17

PARECER Nº 203/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores THIAGO YAMAMOTO, ANDERSON ADOLFO CRISTOFOLLETTI E GERALDO LUIS DE MORAES Institui no âmbito da Edilidade Rio -Clarense no mês de Setembro de cada ano, a Semana de Valorização da Vida e prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de outubro de 2017.

José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

287

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2017

PROCESSO 14.932-919-17

PARECER Nº 150/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores **THIAGO YAMAMOTO, ANDERSON ADOLFO CRISTOFOLLETI E GERALDO LUIS DE MORAES** Institui no âmbito da Edilidade Rio –Clarense no mês de Setembro de cada ano, a Semana de Valorização da Vida e prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”.

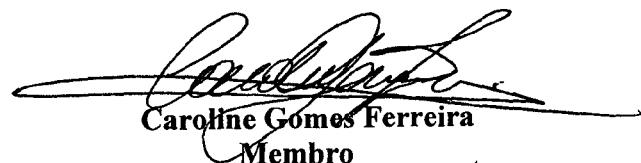
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de outubro de 2017.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes

Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

288

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2017

PROCESSO 14.932-919-17

PARECER Nº 66/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores **THIAGO YAMAMOTO, ANDERSON ADOLFO CRISTOFOLLETTI E GERALDO LUIS DE MORAES** Institui no âmbito da Edilidade Rio –Clarense no mês de Setembro de cada ano, a Semana de Valorização da Vida e prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de novembro de 2017.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Anderson Adolfo Christofoletti

Relator

Membro

289

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2017

PROCESSO 14.932-919-17

PARECER Nº 142/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores **THIAGO YAMAMOTO, ANDERSON ADOLFO CRISTOFOLLETTI E GERALDO LUIS DE MORAES** Institui no âmbito da Edilidade Rio – Clarense no mês de Setembro de cada ano, a Semana de Valorização da Vida e prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”.

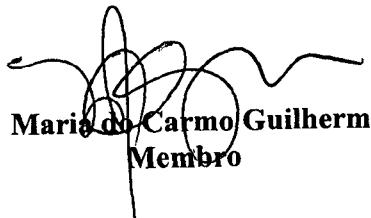
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 09 de novembro de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente

José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

290